PARECER JURÍDICO

Fls. 67
Ass.

Parecer nº 075/2018
Ref.: Processo Administrativo nº 059/2018
Assunto: Licitação e Contratos – Tomada de Preços 003/2018

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBEL NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA. PARECER PELA REGULARIDADE E SEGUIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de PARCER TECNICO JURÍDICO do presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Coelho Neto, Maranhão, requerendo aprovação, da minuta de abertura do Edital de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço, bem como análise e aprovação dos anexos, oriundos do processo administrativo 059/2018.

Trata-se de procedimento licitatório, sob a modalidade tomada de preços, que visa a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, para tender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Coelho Neto – MA, descrito na autorização do procedimento licitatório e no termo de referência, conforme requisição da Secretária

Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Coelho Neto.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou à esta Procuradoria a Minuta do Edital, tendo em anexo os demais documentos exigidos.

Fls. 68
Ass

É a síntese do necessário.

Analisado o processo. Passo a opinar.

Por força do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Das formalidades.

1.1 Consta dos autos as requisições de serviços com o objeto da contratação, devidamente subscrito pela Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, ora solicitante.

1.2 Consta no procedimento a justificativa da necessidade da prestação onde o solicitante apresenta os motivos para aquisição dos referidos serviços, conforme o termo de referência enviado anexo ao Ofício 041/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Coelho Neto.

1.3 Quanto ao valor estimado para aquisição dos serviços, consta dos autos as pesquisas de preços dos objetos a serem licitados, que servirão de parâmetro para a fixação dos valores estimados para a aquisição, apresentados por três empresas da área.

1.4 Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária. Consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a aquisição pretendida.

1.5 Consta dos autos a AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pela ilustre Secretária

Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Coelho Neto.

1.6 O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão de Licitação.

2. Da modalidade Escolhida: Tomada de Preços.

Parece-nos ser adequada a modalidade tomada de preços para reger o presente certame, conforme artigo 22, inciso II, e, art. 23, inciso II, alínea b, todos da Lei 8.666/93.

3. Da minuta do edital e seus anexos.

A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram necessidade de alterações, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.° 8.666/93.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e exclusivamente com base no que consta nos autos até o momento, o parecer opinativo desta Procuradoria é no sentido de que, não há óbice ao regular desenvolvimento do Processo Licitatório.

É o parecer.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 09 de abril de 2018.

Eliana de Sousa Lima

Procuradora Geral do Município

Portaria n° 400 /2018 – OAB 9984 MA